

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferiu a transparência como
requerido pelo Administrador Judicial.
Voto, 23/08/21.

Processo Nº.: 0260447-16.2010.19.0001


Alexandre de Carvalho Mesquita
JUIZ TITULAR

K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, representada por seu sócio João Ricardo Uchôa Viana, inscrito no CORECON sob o nº 17382, com endereço eletrônico contato@k2consultoria.com, nomeada para o cargo de Administradora Judicial nos autos da Falência de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem, respeitosamente, aduzir o que segue:

A despeito da decisão de fls. 61.280/61.282¹, que deferiu a reserva de valores devidos a título de FGTS, para fins de cumprimento da decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do RJ, nos autos do Agravo de Instrumento 0049919-89.2019.8.19.000, a Administração Judicial não vê quaisquer óbices para a

¹“(…) Fls. 60802/60809: trata-se de requerimento formulado pelo Administrador Judicial no sentido de reservar 11,20% do valor do rateio para atender os valores sem modulação do FGTS, tendo a PGFN concordado às fls. 60915/60922, bem com o MP às fls. 61070, razão pela qual defiro a reserva como postulada pelo Administrador Judicial.”

revogação dos efeitos decisão de fls. 60.912², que suspendeu a transferência de valores requerida pelo Administrador Judicial para pagamento do rateio “pro rata” aos credores trabalhistas, conforme manifestação de fls. 59.638/59.641, e decisão de fls. 59.826/59.828.

Assim sendo, em continuidade as medidas necessárias para este fim , nos termos do pedido apresentado anteriormente³, requer ao douto Juízo que seja determinado ao Gerente Geral do Banco do Brasil, a transferência em até 48 (quarenta e oito horas) a partir de sua intimação, do valor total de R\$ 47.508.000,00(quarenta e sete milhões , quinhentos e oito mil reais) que, representa, o valor a ser rateado entre os credores trabalhistas das falidas , após o deferimento da reserva de valores para fins de cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento 0049919-89.2019.8.19.000.

Nesse passo, esclarece que o valor pleiteado deverá ser debitado da Conta Judicial no 1600125350631, mantida na agência 2234, do Banco do Brasil, à disposição desde Juízo que, apesar de vinculada ao processo de recuperação judicial , com o decreto da quebra, pertence as Falidas.

Esclarece, ainda, que o valor deverá ser creditado na conta corrente mantida no Banco Itaú (0341), Agência0911, conta nº 10.269-7, em nome da Nordeste Linhas Aéreas S.A., Inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.220/0005-72, de onde serão realizados todos os pagamentos do rateio.

²“(…) Fls. 60254/60256 e 60309/60311: como se verifica da pretensão da Fazenda Nacional, está se declara credora na quantia de R\$ 191.129.699,80 (cento e noventa e um milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo certo que o juízo autorizou o rateio da importância de R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais). Ora, é evidente que, se for pago o valor pretendido pela Fazenda Nacional, não irá sobrar nenhum valor para ser pago aos credores trabalhistas, razão pela qual suspendo a transferência de valores requerida pelo Administrador Judicial e, conseqüentemente, suspendo o rateio dos valores, cabendo a esses credores trabalhistas requererem administrativamente junto ao signatário da petição de fls. 60309/60311 o que entenderem de direito.”

³ (Index 60.254/60.256)

Pelo exposto, requer a V. Exa., seja determinada a transferência da Conta Judicial no 1600125350631, agência 2234, do Banco do Brasil, para a conta nº 10.269-7, Agência 0911, Banco Itaú (0341), em nome da Nordeste Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.220/0005-72, do valor total de R\$ 47.508.000,00(quarenta e sete milhões , quinhentos e oito mil reais) para imediato pagamento dos credores trabalhistas, conforme decisão proferida às fls. 59.826/59.828.

Por derradeiro, com fito de dar celeridade ao procedimento face ao apelo social que envolve o assunto, requer, ainda, que seja determinado ao Gerente do Banco do Brasil, que realize a referida transferência em até 48(quarenta e oito horas) a partir de sua intimação , sob pena de incorrer nas cominações legais vigentes, em caso de descumprimento.

Nestes

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.


K2CONSULTORIAECONÔMICA

João Ricardo Uchôa Viana

CORECON nº.:17382

Administrador Judicial

RODOLPHO ANTÔNIO LEITE PÓVOA
OAB/RJ nº.: 107.729

VICTOR GOULART DE CARVALHO
OAB/RJ nº.: 223.505



Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001** Mandado: **2267648**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: GOL LINHAS AÉREAS S.A. e outros

Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

Fazer a transferência abaixo determinada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento, sob pena de incorrer nas cominações legais em caso de descumprimento:

Transferência da conta judicial número 1600125350631, agência 2234, do Banco do Brasil, para a conta número 10.269-7, Agência 0911, Banco Itaú (0341) em nome de Nordeste Linhas Aéreas S.A, inscrita no CNPJ sob o número 14.259.220/0005-72 do valor total de R\$ 47.508.000,00 (quarenta e sete milhões quinhentos e oito mil reais) com os acréscimos legais.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Juiz de Direito